TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL
QUADRO RESUMO

DOADOR
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

DONATÁRIA
Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME
CNPJ/MF n° 15.255.805/0001-53
Endereço: Avenida Celso Malcher, Passagem D. Manoel, nº 22, Bairro Montese
CEP nº 66.077-200
Cidade Estado: Belém, Pará

DO OBJETO
Doação de bens móveis de propriedade do DOADOR, livres de qualquer ônus ou defeito, comprometendo-se a DONATÁRIA a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins relacionados às atividades da DONATÁRIA referentes à prestação de assistência e de promoção social

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• Fundamento Legal: Dispensa de licitação, art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016 • Vigência: 03 (três) meses

DAS COMUNICAÇÕES
Pela DOADOR: Nome: Maria Augusta Guimarães Área Interna: SULOC/GEPAT e-mail: mguimarães@banparanet.com.br Telefone: (91) 3348-3126 Pelo DONATÁRIO: Nome: Heraldo Maria Silva Coelho Área Interna: Presidente e-mail: aamigosdaterrafirme@gmail.com Telefone: (91) 3241-0942/988525594

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular ("Termo de Doação"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **DOADOR ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, CNPJ nº15.255.805/0001-53, com endereço na Avenida Celso Malcher, Passagem D. Manoel, nº 22, Bairro Montese, CEP: 66.077-200, Cidade: Belém, Pará, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **DONATÁRIA.**

Tendo em conta as disposições do Processo SULOC/GECAD nº 0485/2025, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, com fundamento no art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Doação de bens móveis de propriedade do DOADOR, livres de qualquer ônus ou defeito, comprometendo-se a DONATÁRIA a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins relacionados às atividades da DONATÁRIA referentes à prestação de assistência e de promoção social.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente Termo de Doação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 2 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 3 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

2.2 Este termo e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA DOAÇÃO

3.1 O **DOADOR**, por ato de mera liberalidade, sem coação ou influência de quem quer que seja, em caráter puro e simples, sem contraprestação ou encargo, resolve doar os bens móveis ao **DONATÁRIO**, descritos abaixo:

Item	Patrimônio	Descrição
1	30639	MESA
2	40661	MESA

3	42475	MESA
4	56712	MESA
5	50717	MESA
6	33978	ARMÁRIO
7	39636	MESA
8	43952	MESA
9	30638	MESA
10	14244	MESA
11	56700	MESA
12	50716	MESA
13	51844	MESA
14	50731	MESA
15	55639	FICHARIO
16	38771	ESTAÇÃO DE TRABALHO
17	61837	BEBEDOURO ELETRICO
18	47097	ARQUIVO EM AÇO
19	42.172	ARMARIO
20	62401	CADEIRA
21	52012	CADEIRA
22	57.315	GELADEIRA
23	57.319	GELADEIRA
24	52103	CADEIRA
25	56786	FOGÃO
26	25.795	ARMARIO BX
27	66.756	ARMARIO BAIXO VELHO
28	49846	CADEIRA
29	61705	MESA
30	13.300	BEBEDURO
31	42304	MESA
32	48226	MESA
33	38238	ESTUFA EM MADEIRA
34	31951	MESA
35	37041	MESA
36	17116	MESA
37	56734	MESA
38	32819	MESA
39	40635	MESA
40	33967	ARMÁRIO
41	56730	MESA
42	34249	MESA
43	34029	CADEIRA
44	61.798	BEBEDOURO
45	39393	RACK
46	39400	ARMARIO
47	40437	MESA
48	52098	CADEIRA
49	46390	CADEIRA
50	51995	CADEIRA
51	52020	CADEIRA
52	58528	CADEIRA
53	47936	CADEIRA
54	58490	CADEIRA
55	51989	CADEIRA
56	52129	CADEIRA
57	52117	CADEIRA
58	47054	ESTANTE VAZADA
59	51658	MESA
60	32819	MESA
61	31951	MESA
62	42980	FOGÃO
63	46386	CADEIRA
64	52103	CADEIRA
65	56786	FOGAO

66	61837	BEBEDOURO
67	52268	FORNO MICROONDAS
68	62401	CADEIRA
69	52012	CADEIRA
70	61866	ARQUIVO EM AÇO
71	47465	MESA
72	42.290	FOGÃO
73	56.933	MICROONDAS
74	74.702	NO BREAK VELHO
75	52.826	NO BREAK VELHO
76	52.800	NO BREAK VELHO
77	67.703	NO BREAK VELHO
78	68.859	NO BREAK VELHO
79	67.721	NO BREAK VELHO
80	67.760	NO BREAK VELHO
81	67.793	NO BREAK VELHO
82	39.215	FICHARIO VELHO
83	46.919	ESTANTE VAZADA
84	2850	ESTANTE VAZADA
85	46838	ESTANTE VAZADA
86	63129	MICROCOMPUTADOR
87	63081	MICROCOMPUTADOR
88	57923	COMPUTADOR
89	62827	MICROCOMPUTADOR
90	62946	MICROCOMPUTADOR
91	55936	COMPUTADOR
92	58179	COMPUTADOR
93	63063	MICROCOMPUTADOR
94	57674	COMPUTADOR
95	57948	COMPUTADOR
96	63004	MICROCOMPUTADOR
97	58058	COMPUTADOR
98	57860	COMPUTADOR
99	56020	COMPUTADOR
100	63073	MICROCOMPUTADOR
101	63300	MICROCOMPUTADOR
102	58079	COMPUTADOR
103	63062	MICROCOMPUTADOR
104	57734	COMPUTADOR
105	58075	COMPUTADOR

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Doação é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **DOADOR** transfere à **DONATÁRIA** todos os direitos, posse e o domínio dos bens objeto desta doação, no estado em que se encontram, e livre de qualquer encargo, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

5.1.1 A **DONATÁRIA** aceita em doação os bens descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, nos termos e condições ajustados.

5.1.2 Quando utilizar a marca BANPARÁ, esta será divulgada em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios ajustados entre as partes.

5.1.3 O DOADOR poderá, a seu critério, fazer uso do nome ou designação da

entidade e da ação beneficiada para efeitos de marketing institucional e divulgação pública.

CLÁUSULA 6ª – DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

6.1 A DONATÁRIA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará, considerando os requisitos:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos gerados pelas suas atividades.
VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

6.2 O DOADOR poderá declarar a interrupção antecipada da doação em razão de descumprimento pela DONATÁRIA de quaisquer das obrigações contidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 7ª – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Termo de Doação e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Doação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.4 A DONATÁRIA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Termo de Doação, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a DOADOR e/ou seus negócios.

7.5 A DONATÁRIA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.6 A DONATÁRIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à DOADOR a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de

qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

7.7 A DONATÁRIA afirma e garante que (i) os atuais representantes da DONATÁRIA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A DOADOR poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Termo de Doação, caso a DONATÁRIA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à DOADOR pela rescisão do Termo de Doação, devendo a DONATÁRIA responder por eventuais perdas e danos.

7.8 A DONATÁRIA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

7.9 A DONATÁRIA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do Termo de Doação, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

7.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Doação, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes se obrigam a cumprir as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), valendo-se dos dados pessoais apenas para fins de cumprimento do Termo de Doação e para entrega do objeto doado.

8.2 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

Nome completo, RG, CPF, Certidões, Declarações, Estatuto e Ata.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Termo de Doação será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 10ª – DA ASSINATURA DIGITAL

10.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Termo de Doação, inclusive o próprio instrumento e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente termo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, 10 de DEZEMBRO de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

6º OFÍCIO BELÉM

Diretor(a) Presidente

6º OFÍCIO BELÉM

Diretor(a)

Pelo **DONATÁRIO**:

Condurú

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Cartório Condurú 4º Ofício de Notas Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249-4018
Reconhecimento Nº 160856
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)HERALDO MARIA DA SILVA COELHO
Belém/PA, 18 de dezembro de 2025 - 11:38:37
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabeliã
Francisco Leonardo Lobo da Silva - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29 + Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 01688563BA

CARTÓRIO Kós Miranda
6° Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[LK8ICNP5]-RUTH PIMENTEL MELLO
Do que dou fé. Belém-PA, 11 de Dezembro de 2025.
Em testemunho da Verdade
WILBER MIRANDA VALENTE
TABELIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10416846164 Série As
Selado em 11/12/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - PA
Av. Braz de Aguiar, 668 - Nazaré - Fone: 3212-3781 - Belém-PA

CARTÓRIO Kós Miranda
6° Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[LK8Hc0c5]-PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO
Do que dou fé. Belém-PA, 11 de Dezembro de 2025.
Em testemunho da Verdade
WILBER MIRANDA VALENTE
TABELIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10416846165 Série As
Selado em 11/12/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

ADENDO 1 AO TERMO DE DOAÇÃO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a DONATÁRIA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

   i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

   ii. assegurar vantagem imprópria;

   iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade

governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A DONATÁRIA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da DONATÁRIA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a DONATÁRIA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a DONATÁRIA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a DONATÁRIA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a DONATÁRIA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém, de de 2025.

.....

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME

ADENDO 2 AO TERMO DE DOAÇÃO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, CNPJ nº 15.255.805/0001-53, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a DONATÁRIA atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém, de de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

ADENDO 3 AO TERMO DE DOAÇÃO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como TITULAR, e ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº 006/2025 que tem por objeto: Doação de bens móveis de propriedade do DOADOR, livres de qualquer ônus ou defeito, comprometendo-se a DONATÁRIA a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins relacionados às atividades da DONATÁRIA referentes à prestação de assistência e de promoção social

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.
.....
.....
II.
.....
.....
III.
.....
.....
IV.
.....
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:
I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, de de 2025.

_____
Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

_____

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº 006/2025

_____

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº 006/2025

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

REGULAMENTO:

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.